

Expressões do neoliberalismo diante do estado de bem estar social: desacertos e equívocos de um modelo que caminha para o fracasso

Expressions of neoliberalism before social welfare: uncertainty and misconceptions of a model that walks to failure

  Marco Antônio Rodrigues¹

  Andréa Lúcia Cavararo Rodrigues²

  Antonio Hilario Aguilera Urquiza³

Resumo: O presente artigo é fruto do projeto de pesquisa em andamento, intitulado “A Dinâmica Migratória dos Povos Tradicionais Fronteiriços no Estado do Mato Grosso do Sul e os Reflexos da Mensagem de Veto nº 163/2017”, o qual se insere em projeto mais amplo (OGUATA GUASU E TERRITÓRIO: Uma análise antropológica da mobilidade guarani nas fronteiras de Mato Grosso do Sul), financiado pelo CNPq. O artigo busca

¹ Mestre em Direito pela UFMS (2019). Especialista em Teoria e Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2015). Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (2017). Licenciado em Física pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2002). Foi voluntário PIBIC CNPq 2014/15 e 2015/16. Integrante do Grupo de Pesquisa Científica do CNPq intitulado Antropologia, Direitos Humanos e Povos Tradicionais e do Grupo de Pesquisa Científica intitulado Fluxos Migratórios Internacionais. Pesquisador da FUNDECT (Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul). Advogado. E-mail: marcorod.adv@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0858-2183> ID Lattes: 2029829101808747

² Mestra em Antropologia Social - PPGAS pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Bolsista CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Especialista em Antropologia e História dos Povos Indígenas pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (2017). Bacharela em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (2016). Foi Bolsista PIBIC CNPq.2014/15. E-mail: andreacavararo@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4149-8066> ID Lattes: 811572661963885

³ Doutor em Antropologia pela Universidade de Salamanca-Espanha (2006). Mestre em Educação (Educação Indígena) pela Universidade Federal de Mato Grosso (1999) e Master em Educação (Tecnologías de la educación - 2001). Especialista em Antropologia (teoria e métodos - 1999). Professor Associado da UFMS e Coordenador da Pós-graduação em Antropologia Social (PPGAS/UFMS) e Professor da Pós-graduação em Direitos Humanos (FADIR/UFMS). E-mail: hilarioaguilera@gmail.com ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-3375-8630> ID Lattes: 8582796165061936

analisar a concepção neoliberal, articulando esse estudo com as políticas estatais de demarcação de terras indígenas na região fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul, chegando-se à conclusão de que o Estado, enquanto vinculado ao capital, permanece distante de suas reais finalidades no tocante às populações tradicionais e à efetivação de direitos, conforme se constata a partir da mensagem de veto estudada. Através do método indutivo e da pesquisa bibliográfica, jurisprudencial e histórica o artigo buscará chegar ao resultado esperado.

Palavras-chave: Territórios Indígenas; Neoliberalismo; Veto; Povos Tradicionais.

Abstract: This article is the result of an ongoing research project entitled "The Migratory Dynamics of Traditional Border Peoples in the State of Mato Grosso do Sul and the Reflections of the Veto Message No. 163/2017", which is part of a broader project (OGUATA GUASU E TERRITÓRIO: An Anthropological Analysis of Guarani Mobility on the Borders of Mato Grosso do Sul), financed by CNPq. The article seeks to analyze the neoliberal conception, articulating this study with the state policies of demarcation of indigenous lands in the border region of the State of Mato Grosso do Sul, reaching the conclusion that the State, while linked to the capital, remains distant from its real purposes in relation to traditional populations and the realization of rights, as can be seen from the veto message studied. Through the inductive method and the bibliographical, jurisprudential and historical research, the article will seek to reach the expected result.

Keywords: Indigenous Territories; Neoliberalism; Veto; Traditional peoples.

Data de submissão do artigo: Outubro de 2019

Data de aceite do artigo: Março de 2021

Introdução

A partir da pesquisa bibliográfica, jurisprudencial e histórica, o presente artigo buscará estimular reflexões acerca da questão indígena em nosso país, buscando traçar um paralelo entre a política neoliberal e a demarcação de territórios indígenas efetivada pelo Estado.

Nesse aspecto, o trabalho irá analisar o neoliberalismo a partir da abolição do *Glass-Steagall Act*⁴ e suas consequências para as economias dos países que se alinham ao modelo de “Estado Mínimo” e, no caso brasileiro, esse modelo colide com o princípio do Estado de bem-estar social previsto na Constituição Federal de 1988.

Convém destacar que não se trata de reduzir a importância do neoliberalismo, porém busca-se lançar um olhar sobre a maneira como o Estado brasileiro se alinhou a ele e os problemas que decorreram em virtude de fatores culturais, econômicos e sociais, levando à situação caótica em que se encontram os povos originários diante da atuação indiscriminada do capital, capaz de influir até mesmo nas edições de leis.

Diante desse panorama, a abolição do *Glass-Steagall Act* permitiu que os grandes bancos e conglomerados econômicos atuassem não só na área financeira, sua atividade-fim, mas passassem a disputar espaços no mercado e em áreas anteriormente restritas ao Estado, como energia, grandes empreendimentos de infraestrutura e até mesmo no agronegócio.

Tais atividades, se exercidas sem regulação ou controle estatal, ou sem imposição de barreiras, podem se tornar danosas sob o ponto de vista da realização de políticas públicas, pois a ação dos

4 O Glass-Steagall Act representava, na verdade, duas leis. A primeira lei tratava de atribuir mais instrumentos ao Federal Reserve, para possibilitar o desconto de títulos do governo e commercial papers, fundamental numa época de baixa liquidez. A segunda lei, que causou um profundo impacto nas finanças mundiais, separava bancos comerciais e de investimentos. Os argumentos a favor do Glass-Steagall eram de várias naturezas, mas podem ser resumidos a três aspectos básicos: 1) evitar o conflito de interesses na concessão do crédito, na aplicação e no investimento desses mesmos recursos pela mesma entidade financeira; 2) limitar a especulação nos mercados; e 3) pôr o sistema financeiro no coração da economia e limitar riscos desmedidos, pois nem sempre é possível operar prudentemente.

grandes conglomerados econômicos, totalmente desvinculada do bem comum, têm levado o Estado ao endividamento e falência.

Convém refletir de que forma ocorreu o embaraço do ente estatal, podendo ser explicado por uma simples equação, constatada por meio do endividamento do Estado através da tomada de empréstimos e financiamentos para obras de infraestrutura porém, no caminho inverso, o agente financeiro foi beneficiado por meio de subvenções e perdão incondicional de suas dívidas, que terminam por comprometer o erário, inibindo a agenda estatal, baseada no princípio do bem-estar social.

Em outro ponto, a Lei nº 13.445/2017, em seu art. 1º, parágrafo 2º, garantia os direitos originários dos povos indígenas à livre circulação em terras tradicionalmente ocupadas, porém na Mensagem de Veto nº 163/2017 suprimiu esse direito com fundamento nos artigos 1º, I; 20, § 2º; e 231⁵ da Constituição da República, que impõem a defesa do território nacional como elemento de soberania, pela via da atuação das instituições brasileiras nos pontos de fronteira, no controle da entrada e saída de índios e não índios e pela competência da União de demarcar as terras tradicionalmente ocupadas, proteger e fazer respeitar os bens dos índios brasileiros.

Os Guarani e Kaiowá fronteiriços do Estado do Mato Grosso do Sul representam a população indígena mais numerosa e, segundo a FUNAI (Fundação Nacional do Índio), contando com aproximadamente 51 mil indivíduos em 2019, sendo a etnia que mais sofreu os impactos das políticas expansionistas empreendidas pelo Estado brasileiro na região.

A pesquisa justifica-se por sua relevância social, abrangendo os povos originários Guarani e Kaiowá da região de fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul, podendo se aplicar a outras etnias e regiões fronteiriças brasileiras, haja vista a generalidade do problema.

⁵ No art. 231, a Constituição Federal expressamente dispõe que é reconhecido aos índios "sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens".

Diante da hipótese formulada, é possível perceber que a livre circulação de povos indígenas nas fronteiras e nas regiões tradicionalmente ocupadas traduzem uma ideia de territorialidade, e essa livre mobilidade poderia representar uma ameaça às extensas áreas ocupadas pelo latifúndio, que gera renda para o Estado, com a agravante de que grande parte dessas áreas foi alvo de investimentos do capital financeiro de bancos e conglomerados nacionais e internacionais.

O tema pesquisado é interdisciplinar, e os fenômenos e acontecimentos não são simples, mas compostos por diversas informações, que se articulam e se distanciam em alguns momentos, e essa complexidade é o grande motor da pesquisa.

A complexidade representa todo um tecido de acontecimentos, ações, interações, determinações e acasos que constituem o mundo fenomênico. (MORIN: 2011; 13).

A pesquisa busca enfrentar o emaranhado, a bruma, a incerteza e a contradição, devendo-se estabelecer paradigmas de distinção/conjunção, que permitem associar sem identificar ou reduzir, comportando um princípio dialógico e translógico, escapando à realidade abstrata do alto (holismo) ou do baixo (reducionismo). (MORIN: 2011; 15).

No tocante aos aspectos metodológicos, o problema teórico da complexidade é o da possibilidade de entrar nas caixas-pretas, considerando a complexidade organizacional e a complexidade lógica, e a dificuldade não está somente na renovação da concepção do objeto, mas na reversão das perspectivas epistemológicas do sujeito ou observador científico, que passa a aceitar a imprecisão, a ambiguidade e a contradição como componentes do fenômeno pesquisado. (MORIN: 2011; 36).

Pode-se dizer que o que é complexo diz respeito, por um lado, ao mundo empírico, à incerteza, à incapacidade de ter certeza de tudo, de formular uma lei, de conceber uma ordem absoluta. Por outro lado, diz respeito a alguma coisa de lógico, isto é, à capacidade de evitar contradições devido a uma visão multidimensional do

pesquisador (MORIN: 2011; 68) e, diante disso, o artigo trará informações sobre a abolição do *Glass-Steagall Act* e suas consequências para os povos originários da região de fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul.

Inicialmente, o artigo trará notas sobre a população estudada de acordo com a justificativa da pesquisa. Em um segundo momento, o artigo irá analisar a abolição da Lei *Glass-Steagall*, em uma visão neoliberal e globalizante e, por fim, trará reflexões sobre o porquê de tantos entraves na política demarcatória de terras em favor dos povos indígenas.

1. A importância da livre mobilidade para os povos originários

Segundo Aguilera Urquiza (2013;7), as cidades fronteiriças do Mato Grosso do Sul tornam-se verdadeiros laboratórios de estudo do processo de inserção dos migrantes, sendo um espaço privilegiado para a discussão dos temas acerca da diversidade e da trajetória histórica e cultural de povos tradicionais.

Assim, pensar a instituição Estado diante da atual conjuntura mundial leva à seguinte indagação: o grau de comprometimento do Estado com os grandes aglomerados financeiros pode influenciar na sua política?

Um dos problemas apontados na pesquisa é a participação crescente de grandes bancos e conglomerados no controle de concessionárias de energia, *commodities*⁶ e no agronegócio, observa-se uma disfunção acerca da participação dessas instituições em atividades totalmente distantes de suas finalidades, importando destacar que a livre participação dos grandes bancos travestidos de simples acionistas nessas atividades possui fim especulativo,

⁶ Commodities são produtos que funcionam como matéria-prima, produzidos em escala e que podem ser estocados sem perda de qualidade, como petróleo, suco de laranja congelado, boi gordo, café, soja e ouro. Commodity vem do inglês e originalmente tem significado de mercadoria. Os derivativos ou commodities surgidos com o neoliberalismo são produtos de alta liquidez e negociados em larga escala em todo o mundo, por se tratar de itens básicos para sobrevivência como grãos, energia, metais e alimentos (nota do autor).

que em nada se coaduna com a real finalidade do Estado, ou seja, de distribuir igualmente a renda e oportunidades aos cidadãos.

Dentre essas oportunidades, verifica-se que o Estado as negou aos indígenas devido às diferentes percepções do que é território, fronteira e mobilidade humana. Porém, é importante notar que os indígenas se encontram em posição de hipossuficiência nesse contexto, pois a ótica estatal é predominante, e essa disjunção aparece quando a Mensagem de Veto nº 163/2017 é publicada, pois ela abrange em seu núcleo aspectos como mobilidade, fronteira e territorialidade, restringindo direitos subjetivos⁷, além de eximir o Estado brasileiro de deveres e obrigações.

O tema pesquisado possui estreita relação com a historicidade, sendo capaz de proporcionar uma visão ampla acerca das dificuldades enfrentadas pelos povos indígenas Guarani e Kaiowá fronteiriços do Estado do Mato Grosso do Sul.

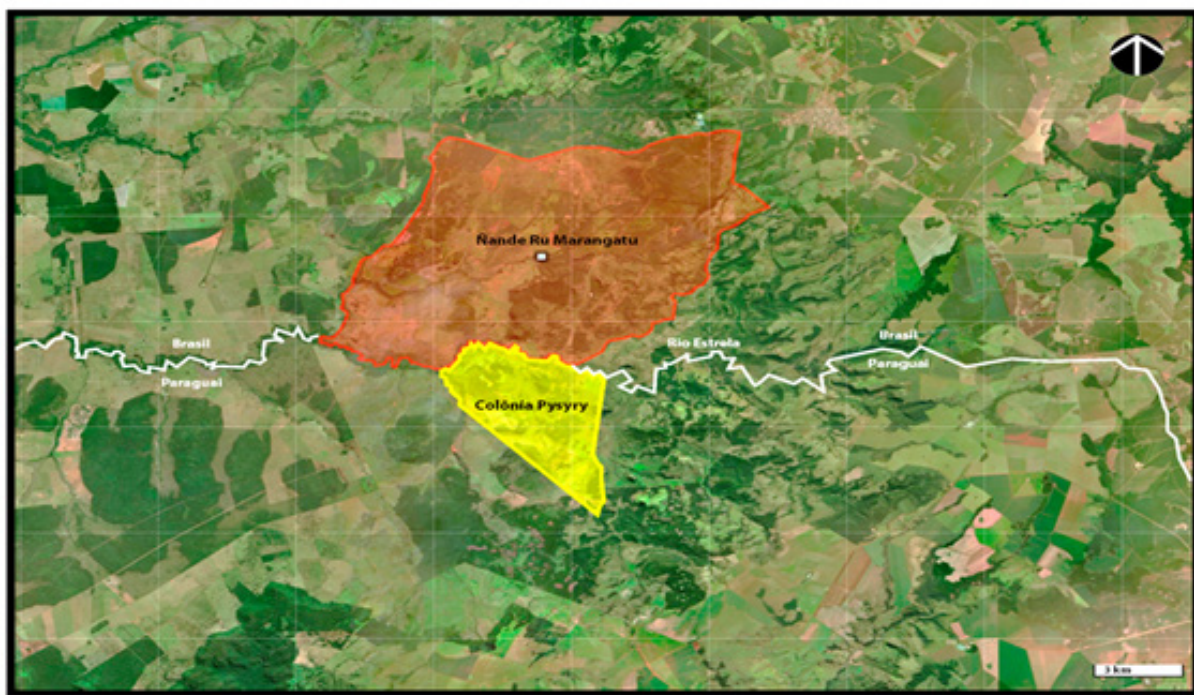
O que se verificou na América Latina foi a formação de Estados Nacionais com a sobreposição de uma estrutura jurídica e de dominação estatal sobre diversos territórios tradicionalmente habitados por populações milenares, e que foram desalojadas de seus locais, de sua cultura e, por conseguinte, tiveram suas leis e costumes relegados a segundo plano e não recepcionados pela estrutura jurídico-normativa que a partir de então se estabeleceu.

A partir do período em que os países adquiriram sua autonomia no que tange à criação dos Estados Nacionais da América do Sul, as fronteiras regionais foram demarcadas pelo critério de fronteiras naturais, ignorando, por conseguinte, as fronteiras do território tradicional dos Guarani e Kaiowá, que terminaram sendo cindidas ao meio, como se pode constatar no território tradicional *Ñande Ru Marangatu*, localizado na fronteira Brasil/Paraguai, no

⁷ O direito objetivo estabelece normas de conduta social. De acordo com elas, o agir dos indivíduos. Já o direito subjetivo designa a faculdade da pessoa de agir dentro das regras do direito. É o poder que as pessoas têm de fazer valer seus direitos individuais.

município de Antônio João/MS⁸, conforme se verifica na figura 01.
(CAVARARO RODRIGUES: 2019; 36)

Figura 01: Território Indígena Ñande Ru Marangatu



Nessa perspectiva, o Estado entende a mobilidade humana como resultado do fluxo migratório motivado em função da necessidade de trabalho e renda. Por outro lado, a mobilidade humana para os povos tradicionais será fundamentada em sua cosmologia e em concepções cuja lente estatal é incapaz de perceber.

O Estado, a partir de sua gênese, agregou seu território ao valor monetário, pouco importando a sua destinação e se irá sofrer degradação, ao passo que os indígenas valorizam e atribuem ao mesmo território um valor transcendental, além de primar pela sua preservação em prol de gerações futuras.

⁸ Eremites de Oliveira e Pereira (2009) constataram que os trabalhos da Comissão de Limites para demarcação das fronteiras entre o Brasil e o Paraguai ocorreram no período de 1872 até 1874, sendo realizados sem observar os territórios indígenas existentes entre elas, como foi o caso da região que compreende a extensão do território tradicional de Ñande Ru Mangaratu localizado em Antônio João/MS até a colônia Pysry, localizada em território do país vizinho, Paraguai.

A terra indígena possui uma conotação política, abrigando várias comunidades e possui fronteiras fixas também demarcadas, mas por critérios diferentes dos utilizados pelo Estado. Trata-se de um território que é englobante e cujos ocupantes pertencem a uma identidade étnica juridicamente reconhecida e comum, definida como parentela. Pressupõe-se que os ocupantes deste território englobante se percebam enquanto parte de uma coletividade, partilhando interesses comuns, devendo buscar a sustentabilidade ambiental de suas terras e a sustentabilidade social e cultural do seu modo de vida (ALENCAR: 2004; 69).

Os conceitos de posse e propriedade indígena não significam a simples ocupação da terra, bem como o indígena não pode ser visto como simples migrante quando se aborda o conceito de mobilidade segundo a visão estatal.

Silva (1992; 49) nos adverte que a posse indígena extrapola da órbita puramente privada, porque não é, e nunca foi, uma simples ocupação da terra para explorá-la, mas base de seu *habitat*, no sentido ecológico de interação do conjunto de elementos naturais e culturais que propiciam o desenvolvimento equilibrado da vida humana, e esse tipo de relação não conseguirá encontrar agasalho nas limitações individualistas do direito privado.

Na questão do domínio, as populações indígenas passaram a ter outra dimensão desse conceito ao se depararem com a sociedade nacional, haja vista a assimetria de poder entre os grupos étnicos minoritários e os grandes empreendimentos públicos e privados nacionais, que terminam por subverter toda uma relação de posse herdada imemorialmente.

Dentro do processo de construção dos Estados Nacionais, em regra, houve a privação da liberdade dos povos indígenas em praticar seus deslocamentos espaciais, valendo recordar Colman (2015;21) quando afirma que migrar está intrinsecamente ligado ao movimento espacial de uma população e, conforme essa autora, os deslocamentos espaciais ocorrem em virtude de catástrofes naturais, guerras, perseguições e outros fatores decorrentes da ação humana.

Os Guarani e outros grupos indígenas caracterizam-se por manter constante mobilidade espacial e, dada a sua magnitude populacional, isto fica mais evidente entre eles. E isso se dá, além da razão do sistema de uso e pousio, também por outros aspectos socioculturais. (CARVALHO: 2013; 101)

A Fortiori, o povo Guarani, que vivia há centenas de anos em toda a região (bacia do Rio da Prata e do Rio Paraguai, nas fronteiras entre Brasil, Paraguai e Argentina), simplesmente foi desconsiderado em suas especificidades e direitos de autonomia sobre seu território e, aos poucos, foram sendo “empurrados” e separados pelo processo de colonização, além de serem destituídos da quase totalidade dos seus territórios tradicionais.

Em face do aspecto multicultural de nosso país, é inconcebível que haja a prevalência de uma cultura sobre outra, levando a situações de submissão, negação e exclusão de umas em relação às outras. Cabe destacar que o sistema político brasileiro, cuja organização jurídica seguiu os passos, foi baseado na inexistência da cidadania, mas no maniqueísmo e na manipulação do poder estatal em detrimento dos cidadãos em geral, em regra desfavorecidos nessa equação.

2. A abolição do *Glass-Steagall Act*, neoliberalismo⁹ e globalização

Dada a estreita ligação da política estatal com aspectos econômicos e com a agenda financeira decorrente de um novo modelo de governança, talvez imposto ou conveniente à lógica mundial de mercados, onde os países deveriam se amoldar, percebe-se que a política demarcatória de terras indígenas também se encontra interligada com interesses econômicos e financeiros.

⁹ Doutrina desenvolvida a partir da década de 1970, que defende a absoluta liberdade de mercado e uma restrição à intervenção estatal sobre a economia, só devendo esta ocorrer em setores imprescindíveis e ainda assim em um grau mínimo.

Neste ponto, convém articular capital, agenda globalizante e neoliberalismo, analisando esses fatores dentro da composição estrutural do Estado, responsável por influir na política e diretrizes voltadas às necessidades dos cidadãos ou dos governantes.

Em um determinado período histórico, o Estado assumira uma postura mercantilista, que atendeu às necessidades de defesa do território, pois não havia os direitos sociais, e os cidadãos não estavam aptos a cobrar uma postura do soberano, que possuía o poder completo e absoluto sobre tudo e todos.

Se o mercantilismo se caracterizava pela predominância de restrições, privilégios, concessões, subsídios, incentivos, etc. com vistas a aumentar a quantidade de metais preciosos do país, o “sistema de liberdade natural” (a sua antítese) define-se essencialmente pela ausência desses cerceamentos ou privilégios no âmbito das atividades econômicas dos indivíduos, que é a essência do neoliberalismo. (MATTOS:2007; 109)

O *Glass-Steagall Act* foi proposto pelo presidente estadunidense Franklin Delano Roosevelt em 1933 para combater o *lobby* bancário que havia atingido demasiado poder e precisava de uma lei antitruste¹⁰, tendo como resultado prático a separação da banca comercial da banca de investimentos, cuja união anterior foi a principal causadora da grande depressão de 1929.¹¹

Durante a vigência da Lei *Glass-Steagall*, o mercado financeiro foi mantido sob regulação severa dos governos, no entanto as convulsões sociais e financeiras ao redor do mundo levaram a um relaxamento desse ato normativo.

A crise do petróleo dos anos 1970, o avanço do neoliberalismo como solução para os problemas financeiros e sociais das nações foram fatores que contribuíram para a derrocada do *Glass-Steagall Act*, seguindo-se a desregulação do mercado financeiro, a livre ação dos bancos e a influência nefasta do capital nas sociedades, nas

¹⁰ A lei antitruste é um conjunto de normas que regulam a conduta e organização de empresas corporativas, geralmente para promover uma concorrência leal em benefício dos consumidores.

¹¹ A Grande Depressão, também conhecida como Crise de 1929, foi uma grande depressão econômica que teve início em 1929, e que persistiu ao longo da década de 1930, terminando apenas com a Segunda Guerra Mundial. A Grande Depressão é considerada o pior e o mais longo período de recessão econômica do século XX.

leis, nas políticas e nos Estados nacionais, principalmente no que tange às políticas de bem-estar voltada para as massas. (AMARAL: 2012; 130)

A lógica financeira do capital entra em choque com princípios como bem-estar social e dignidade humana, levando, invariavelmente, ao desprezo dos valores morais do homem com vistas à retroalimentação de um sistema que beneficia a alguns somente, possibilitando que a propriedade, o dinheiro, as políticas e as nações estejam submetidas às diretrizes das oligarquias que se encontram longe dos reais interesses de alguns Estados nacionais, como promover a erradicação da pobreza, realizar investimentos em infraestrutura interna com vistas a uma maior integração em blocos regionais, além de promover programas sociais comprometidos com o bem-comum e manter a sua agenda política longe do *rentismo*¹² imposto pela agenda dos grandes bancos a serviço do *Establishment*.¹³

Entretanto, Santos (2001; 151) enfatizou que a dependência entre as nações fez nascer um sentimento estranho, ao passo que tal dependência se transformou em subserviência, seja ela no campo tecnológico, financeiro ou militar. O fenômeno da globalização¹⁴ das economias produziu uma grande massa de excluídos, tanto pessoas como países. Se por um lado, a globalização funcionou como uma forma de integração dos povos, por outro, produziu grande massa de excluídos e imensa desigualdade social e, ao abordar os efeitos da globalização diante dos países periféricos, destaca-se uma das consequências da economia globalizada: as novas pobrezaas.

De acordo com Santos (2001; 72):

12 Modo de vida de quem vive exclusivamente de rendas, de rendimentos, de uma quantia proveniente de aluguéis, investimentos e recebimentos. Tal sistema leva à especulação e inibe o desenvolvimento do país.

13 Em sentido depreciativo, designa uma elite social, econômica e política que exerce forte controle sobre o conjunto da sociedade, funcionando como base dos poderes estabelecidos. O termo se estende às instituições controladas pelas classes dominantes, que decidem ou cujos interesses influem fortemente sobre decisões políticas, econômicas, culturais, etc., e que portanto controlam, no seu próprio interesse e segundo suas próprias concepções, as principais organizações públicas e privadas de um país, em detrimento da maioria dos eleitores, consumidores e pequenos acionistas.

14 Espécie de mercado financeiro mundial criado a partir da união dos mercados de diferentes países e da quebra das fronteiras entre esses mercados (nota do autor).

O último período, no qual nos encontramos, revela uma pobreza de novo tipo, uma pobreza estrutural globalizada, resultante de um sistema de ação deliberada. Examinando o processo pelo qual o desemprego é gerado e a remuneração do emprego se torna cada vez pior, ao mesmo tempo em que o poder público se retira das tarefas de proteção social, é lícito considerar que a atual divisão “administrativa” do trabalho e a ausência deliberada do Estado de sua missão social de regulação estejam contribuindo para uma produção científica, globalizada e voluntária da pobreza.¹⁵

A afirmação dos direitos do homem deriva de uma radical inversão de perspectiva, característica da formação do Estado moderno, na representação da relação política, ou seja, na relação Estado/cidadão ou soberano/súditos: relação que é encarada, cada vez mais, do ponto de vista dos direitos dos cidadãos não mais súditos, e não do ponto de vista dos direitos do soberano, em correspondência com a visão individualista da sociedade, segundo a qual, para compreender a sociedade, é preciso partir de baixo, ou seja, dos indivíduos que a compõem, em oposição à concepção orgânica tradicional, segundo a qual a sociedade como um todo vem antes dos indivíduos. (BOBBIO: 2004; 4)

Todavia, a embriogenia da formação das sociedades nas regiões de fronteira no Estado do Mato Grosso do Sul seguiu a tônica das outras regiões congêneres, pautando-se na formação de um território dominado pelos latifundiários, pelas lutas por terras e pela ausência do Estado.

¹⁵ Conforme o professor Milton Santos, agora, ao contrário das duas fases anteriores, trata-se de uma pobreza pervasiva, generalizada, permanente, global. Pode-se, de algum modo, admitir a existência de algo como um planejamento centralizado da pobreza atual: ainda que seus autores sejam muitos, o seu motor essencial é o mesmo dos outros processos definidores de nossa época. A pobreza atual resulta da convergência de causas que se dão em diversos níveis, existindo como vasos comunicantes e como algo racional, um resultado necessário do presente processo, um fenômeno inevitável, considerado até mesmo um fato natural. Alcançamos, assim, uma espécie de naturalização da pobreza, que seria politicamente produzida pelos atores globais com a colaboração consciente dos governos nacionais e, contrariamente às situações precedentes, com a convivência de intelectuais contratados – ou apenas contratados – para legitimar essa naturalização. Nessa última fase, os pobres não são incluídos nem marginais, eles são excluídos. A divisão do trabalho era, até recentemente, algo mais ou menos espontâneo. Agora não. Hoje, ela obedece a cânones científicos – por isso a consideramos uma divisão do trabalho administrada – e é movida por mecanismos que traz consigo a produção das dívidas sociais e a disseminação da pobreza numa escala global. Saímos de uma pobreza para entrar em outra. Deixa-se de ser pobre em um lugar para ser pobre em outro. Nas condições atuais, é uma pobreza quase sem remédio, trazida não apenas pela expansão do desemprego, como, também, pela redução do valor do trabalho. É o caso, por exemplo, dos Estados Unidos, apresentado como o país que tem resolvido um pouco menos, mal a questão do desemprego, mas onde o valor médio do salário caiu. E essa queda do desemprego não atinge igualmente toda a população, porque os negros continuam sem emprego, em proporção talvez pior do que antes, e as populações de origem latina se encontram na base da escala salarial.

Na região de fronteira do Mato Grosso do Sul foram formadas comunidades que resultaram do modo de produção baseado nos latifúndios, vindo a se reunirem grandes bolsões de miséria em torno de propriedades prósperas, devido à falta de regulação fundiária e apoio às famílias dos colonos.

Na atualidade, com a globalização e o neoliberalismo, as empresas têm ocupado cada vez mais o espaço político e econômico nas sociedades nas quais estão inseridas. Por outro lado, os direitos humanos surgidos na terceira dimensão, reflexos das necessidades históricas da atualidade, situam-se dentro do paradigma da solidariedade, no qual se pode falar na convergência de sujeitos como o poder público, o sujeito particular, as empresas e a coletividade como ao mesmo tempo sujeitos desses direitos e responsáveis pela sua proteção e concretização. (SILVEIRA; SANCHES: 2015; 146)

Contudo, a realidade tem sido bem diferente, pois se a solidariedade pode levar os atores sociais, políticos e estatais, à construção de ações voltadas ao equacionamento da pobreza e das desigualdades sociais das populações, por outro lado, bem difícil se torna a concretização dessa situação em virtude da agenda do capital, que impede o Estado de atuar em prol do bem comum.

Dessa maneira, em especial, a influência dos grandes acionistas e investidores tem desestabilizado e, por que não dizer, distorcido a política estatal, que tem adotado uma postura distanciada dos seus verdadeiros fins, em especial quando se olha para os povos indígenas, cujas distorções se refletem em seu *modus vivendi* no tocante ao reconhecimento de seus direitos fundamentais.

3. Estado e demarcação de terras indígenas

O descompasso gerado pelo governo em relação à questão indígena em nosso país atravessou diversas gerações, governos e regimes econômicos e sociais, com soluções nem sempre efi-

cientes e, mesmo com o advento da Constituição Federal de 1988, muito pouco se verificou em termos concretos quanto ao trato desse problema.

Em verdade, o embrião do problema não se deu com a edição da Lei Imperial de Terras em 1850¹⁶ ou com os decretos de regulamentação que se seguiram. Contribuiu para o agravamento do problema de distribuição e demarcação de territórios indígenas a criação do SPI (Serviço de Proteção ao Índio)¹⁷, que foi o órgão responsável por operacionalizar toda uma ideologia de integração, consolidando a segregação de grupos sociais em prol do avanço desordenado do Estado por meio de frentes de expansão, constatando-se o predomínio de uma visão cosmológica de uns contra os outros, fazendo com que as relações de poder fossem perpetuadas.

Importa destacar que, em síntese, essas relações de poder tiveram como pano de fundo o interesse financeiro, tanto dos particulares como do ente estatal, em uma sinergia que deixou de fora os povos indígenas, que não foram ouvidos ou consultados quanto à criação das reservas.

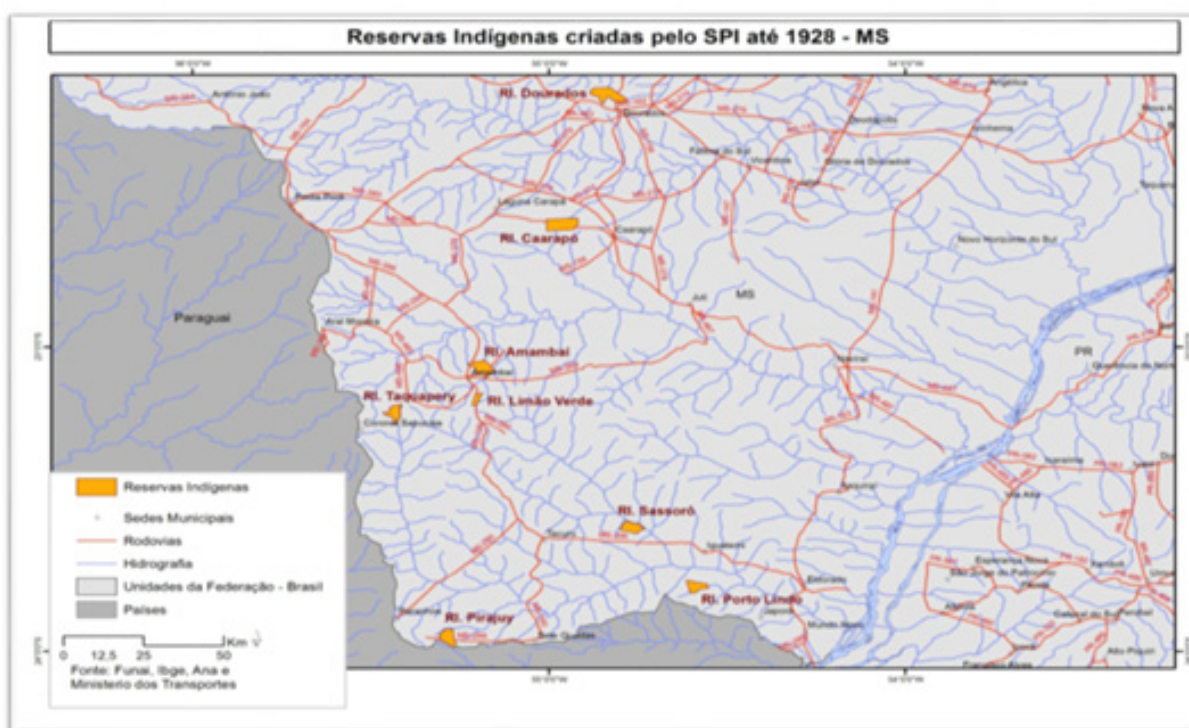
Dessa forma, um dos pontos que estimularam a pesquisa foi a dominação única e exclusiva do capital na formulação de políticas, conforme se constata no decorrer deste tópico, desaguando na realidade a que esses povos estão entregues.

A situação dos indígenas se agravou com a implantação de grandes propriedades voltadas para empreendimentos agropecuários e, a partir da década de 1940, com os desmatamentos para abertura de grandes áreas para pastoreio e plantio. Nas atividades de desmatamento, os próprios indígenas, por mais contraditório que possa parecer, colaboraram. (COLMAN & AZEVEDO: 2018; 8)

16 BRASIL, Lei nº 601, Dispõe sobre terras devolutas do Império 1850. No caso específico do Mato Grosso, a legislação fundiária se fundamentou na Lei Imperial de Terras de 1850 e o seu regulamento de 1854, reconhecia o pleno direito dos particulares às terras devolutas e dispôs que a sua aquisição se daria a título oneroso. Contudo, a lei foi adaptada aos interesses dos grandes proprietários, e foram criadas condições para que houvesse o reconhecimento da posição de proprietário, sem muitas formalidades legais, desde que a posse fosse “mansa e pacífica” devido à grande quantidade de terras ocupadas irregularmente.

17 Órgão Federal criado por meio do Decreto nº 8.072/1910 com o intuito de prestar assistência a todos os indígenas do território nacional.

Muitas lideranças foram cooptadas e iludidas, fornecendo madeiras para as serrarias. Essas ações estiveram no auge da atividade econômica nesse período. Os relatos indígenas indicam que muitos caminhões saíam das terras indígenas carregados de madeira. Essa atividade econômica influenciou, diretamente, a situação de *esparramo* (BRAND: 1993;126), posterior confinamento dos Guarani e Kaiowá a pequenas áreas, criando-se as reservas indígenas conforme mostradas na figura 02 a seguir.¹⁸



O historiador Antonio Brand (1993;126) define “esparramo” como um fato ocorrido no período que vai aproximadamente de 1950 a 1970 e, com a implantação das fazendas, inúmeras aldeias Kaiowá e Guarani foram destruídas, levando à dispersão de diversos moradores, desarticulando famílias inteiras, abalando a sua relação de pertencimento com o território.

Entre 1915 e 1928, o SPI requereu áreas de terra junto ao antigo estado de Mato Grosso e demarcou oito pequenas reservas

18 Figura 02: Reservas Indígenas Criadas pelo SPI. Fonte: Fundação Nacional do Índio.

destinadas ao recolhimento da população de centenas de grupos Guarani e Kaiowá que viviam no Estado. (PEREIRA: 2012; 128)

O órgão indigenista oficial do Estado brasileiro considerava necessária a criação destes espaços por considerar importante a proteção aos povos indígenas ante ao avanço desenfreado das frentes pioneiras de ocupação da terra, que vinha ocasionando a dizimação de inúmeras etnias indígenas, porém o processo de demarcação de reservas Guarani e Kaiowá constituiu-se na assimilação forçada dessa população à cultura e sociedade nacional, não lhes oportunizando qualquer outra alternativa.

A escolha desses espaços foi baseada em áreas próximas a povoados de não indígenas, como exemplo o caso das reservas de Dourados, Caarapó, Amambai, Limão Verde, Sessoró, Taquaperi, Porto Lindo e Pirajuí.

O SPI reuniu numa mesma área uma grande quantidade de famílias extensas oriundas de diversos *tekoha*¹⁹ e muitas vezes inimigas entre si. Tais famílias passaram a disputar os poucos recursos disponíveis, pretendia-se que elas vivessem em harmonia sob a administração de um funcionário do órgão indigenista e de um "capitão" (liderança indígena nomeada pelo órgão para garantir o êxito do projeto governamental), pretensão fadada ao insucesso por seu caráter compulsório.

Tal configuração espacial, na medida em que a densidade demográfica cresceu com a chegada de novos moradores e com a alta taxa de crescimento vegetativo, entrou em colapso, trazendo à tona uma série de graves problemas, que vão desde os altos índices de alcoolismo, suicídios e desnutrição até a crescente violência interna. (CAVALCANTE:2014; 51)

Diante dessa informação, constata-se que a forma como foi concebido o projeto de demarcação de terras indígenas beneficiou em grande parte ao Estado, que pôde comercializar as terras não demarcadas ou disponibilizar essas regiões para atender a interesses financeiros.

¹⁹ Significado de um território sem males.

A política estatal de reservamento foi extremamente útil para o processo de esbulho territorial ao qual os Kaiowá e Guarani foram submetidos durante o século XX, pois liberou as demais áreas para a colonização. (CAVALCANTE:2014;55)

É evidente que a vida nas reservas é insustentável para a maioria das famílias, sendo necessárias ao menos duas ações concomitantes para amenizar essa problemática. Uma delas é a demarcação de mais terras indígenas de ocupação tradicional e a outra, uma ação concreta de gestão territorial capaz de viabilizar a vida nas reservas, já que essas, mesmo com novas demarcações, tendem a desaparecer.

Organizados politicamente e com a ajuda de alguns apoiadores, os Guarani e Kaiowá passaram a pressionar o Governo Federal para que este cumprisse com a obrigação de demarcar as terras indígenas em conformidade com o que estava previsto no art. 231 da Constituição Federal.

Os processos administrativos de responsabilidade do Poder Executivo Federal, conduzidos pela FUNAI e pelo Ministério da Justiça, em geral são bastante morosos, e isso ocorre tanto porque o órgão indigenista tem suas ações politicamente direcionadas pelos grupos que assumem o poder central, quanto em função do sucateamento do órgão indigenista verificado a partir de meados dos anos 1980, acompanhado de grandes limitações orçamentárias. Além dos problemas de ordem política e administrativa, é cada vez maior o número de processos judiciais que questionam a ação da FUNAI e postergam por vários anos o andamento dos processos de regularização fundiária, impedindo a posse plena da terra pelos indígenas. (CAVALCANTE:2014;59)

Não houve investimento maciço por parte do Governo Federal e, sequer, um melhor aparelhamento dos órgãos estatais responsáveis por conduzir os processos demarcatórios, restando as reclamações e desgosto da população indígena devido à ineficiência estatal e falta de vontade política.

Todas as terras indígenas Guarani e Kaiowá localizadas em Mato Grosso do Sul que foram reconhecidas entre 1983 e 2007 fo-

ram tratadas como casos isolados. De um modo geral, as famílias extensas mais articuladas conseguiam reunir grande número de indivíduos pertencentes ao seu território, além de outros apoiadores e iniciavam um processo de pressão em relação à FUNAI para que esta compusesse um Grupo Técnico - GT para a identificação de determinado território indígena. (CAVALCANTE:2014;63)

Quando a pressão atingia um nível político insuportável para o governo, normalmente após os indígenas promoverem alguma retomada de terras, o órgão indigenista compunha um GT para a identificação e delimitação daquela determinada terra indígena. Como resultado disso, obteve-se o reconhecimento de 21 terras indígenas, todas elas de pequenas dimensões, algumas tão minúsculas como *Jaguari* (405 ha²⁰) e *Jarará* (479 ha), que tão somente o seu tamanho é suficiente para afirmar que não atende ao princípio constitucional de garantir aos índios sua reprodução física e cultural, segundo seus usos costumes e tradições.

Diante desse panorama, não se verifica uma política demarcatória capaz de satisfazer aos anseios das populações indígenas e dos próprios órgãos estatais, existindo um ambiente de insegurança jurídica, social e política que não contribui para a resolução do problema, intimamente vinculado aos interesses financeiros.

4. Povos originários e neoliberalismo: realidades opostas no panorama de um mundo globalizado

Surgido na década de 1970, por meio da Escola Monetarista do economista Milton Friedman, o neoliberalismo representou uma solução para a crise que atingiu a economia mundial em 1973 com a alta excessiva do preço do petróleo em decorrência da Guerra do *Yom Kippur*.²¹

20 Hectare.

21 Aproveitando as comemorações judaicas e de falhas no sistema de inteligência do exército israelense, Egito e Síria atacaram Israel em 06 de outubro de 1973. O motivo principal da Guerra do Yom Kippur foi a anexação de territórios sírios e egípcios por Israel durante a Guerra dos Seis Dias, em julho de 1967.

O neoliberalismo defendia a total liberdade de comércio (livre mercado) como garantia do desenvolvimento social e econômico de uma nação, e como características do neoliberalismo podem ser citadas a privatização de estatais, medidas contra o protecionismo econômico, a livre circulação de capitais internacionais, a pouca intervenção do governo no mercado de trabalho e uma economia que tenha como base as empresas privadas. (URPIA:2015;119)

Como pontos positivos do neoliberalismo, há que se destacar o impulso dado à economia, deixando-a mais competitiva, o desenvolvimento tecnológico e a queda da inflação por meio da livre concorrência.

Com tais características, o neoliberalismo contribuiu para a hegemonia dos mercados desregulados, significando que a política deixara de tutelar a economia, deixando a sociedade incapaz de conter o ímpeto desagregador das forças de mercado.

Aliado a isso, o neoliberalismo surge como um produto da “derrota da luta social”, uma vez que desde a década de 1960 o poder dos sindicatos e a interferência do Estado representavam entraves ao desenvolvimento do neoliberalismo.

Um dos fatores decisivos para a impulsão do neoliberalismo foi a derrota ou o enfraquecimento gradual dos sindicatos e das entidades de classe, e a ofensiva dos mercados teve como foco principal o ataque direto aos direitos trabalhistas e fundamentais.

A subida de Margaret Thatcher ao poder na década de 1980, bem como Ronald Reagan nos EUA e Helmut Kohl em 1982, na Alemanha, marcaram uma profunda mudança no panorama econômico mundial.

A experiência pioneira de Thatcher foi marcada pela desregulação, privatização e abertura comercial. O neoliberalismo ganhou mais ênfase após a queda do Muro de Berlin em 1989, demonstrando-se que, em tese, o novo modelo daria certo, uma vez que esse evento, juntamente com a abertura da União Soviética marcaram o início da globalização.

Paralelamente, foi elaborado um novo plano econômico como base de uma agenda estratégica a ser imposta aos países subdesenvolvidos para que se ajustassem aos padrões da “nova ordem” capitalista mundial.

O Consenso de Washington²² foi o momento crucial e o ponto de inflexão entre o antigo modelo e a nova cartilha imposta aos países periféricos para renegociação de suas dívidas externas.

Foram impostas condicionantes aos países periféricos, para sua readmissão ao novo sistema financeiro internacional. Foram propostos programas de ajuste econômico ou de estabilização monetária aos países em desenvolvimento, cuja prioridade absoluta era a obtenção de superávit primário²³, que significava a revisão das relações fiscais intergovernamentais e a reestruturação do sistema de previdência pública desses países.

Como parte dos ajustes macroeconômicos estavam compreendidas medidas como reformas estruturais e políticas voltadas à liberação financeira e comercial, a total desregulação dos mercados, a privatização de empresas estatais e a redução do Estado.

No campo político, o neoliberalismo transmudou-se em uma face do capital que minou as bases da democracia liberal representativa, culminando com uma ampla submissão da sociedade civil e do Estado à economia.

Com a eclosão da crise financeira asiática de 1997, foi criado um comitê para “salvar o mundo”, liderado pelo então presidente do FED (Reserva Federal dos EUA), Alan Greenspan e pelo Vice-Secretário do Tesouro estadunidense Lawrence Summers, que anunciaram a fusão das empresas *Citicorp* e *Travelers Group*, ao arrempeio da Lei *Glass-Steagall*, ainda em vigor.

A pressão por uma suposta modernização dos serviços financeiros levou os EUA a editarem a Lei *Gramm-Leach-Bliley*, em 1999,

22 O Consenso de Washington foi a forma como ficou popularmente reconhecido um encontro ocorrido em 1989, na capital dos Estados Unidos. Nesse encontro, realizou-se uma série de recomendações visando ao desenvolvimento e à ampliação do neoliberalismo nos países da América Latina.

23 Superávit primário é o resultado positivo de todas as receitas e despesas do governo, excetuando gastos com pagamento de juros. Nas contas do governo, o chamado déficit primário ocorre quando esse resultado é negativo. O superávit é considerado primário quando o governo obtém mais arrecadação do que gastos públicos durante o período. Este saldo não considera as despesas com juros da dívida pública.

sob o governo do então presidente Bill Clinton, revogou formalmente a Lei *Glass-Steagall*, apresentando-se uma extensa lista de medidas desreguladoras, limitando o poder estatal e sinalizando o alvorecer de uma nova era para os bancos e para as atividades financeiras.

A revogação da Lei *Glass-Steagall* permitiu a união de bancos de investimentos e comerciais, aumentando a exigência de altos investimentos e capacidade de correr riscos, permitindo que os grandes conglomerados financeiros atuassem em atividades complementares às suas funções típicas, no entanto, a Lei *Gramm-Leach-Bliley* não estabeleceu quais seriam essas “atividades complementares”, dando plena liberdade de ação aos bancos, que interpretavam a lei como bem entendiam. (MANTOVANE:2011; 119)

Como consequências associadas ao término da Lei *Glass-Steagall*, pode-se citar o aparecimento das figuras dos derivativos (*commodities*) e dos bancos múltiplos, com suas inúmeras carteiras de risco em exigíveis, resultando em excesso de crédito no mercado, com uma maciça atividade especulativa e a formação de “bolhas”.

Todo esse processo tem sua gênese na ideologia do neoliberalismo, que surgiu como um novo salvador dos mercados e da sociedade, prometendo uma nova ordem mundial baseada na igualdade, mitigação dos problemas sociais e melhor distribuição da riqueza, mas o resultado demonstra exatamente o contrário.

Na verdade, a pretensão do modelo proposto culminou com um processo chamado de globalização, que nada mais fez do que atacar as conquistas democráticas do século XIX e, sobretudo, do século XX, com a tentativa de estabelecimento de um sistema mundial de constitucionalismo neoliberal, resultando diretamente em retirar do Estado qualquer possibilidade de influência no mercado, nas relações de trabalho e nas políticas voltadas ao bem-estar social, alvo central do neoliberalismo.

A Constituição Federal de 1988 instituiu um sistema de proteção social inspirado nos valores dos regimes de Estado de bem-es-

tar social, pautado na garantia de direitos individuais, igualdade e seguridade social, porém tais valores revelaram-se incompatíveis com o ajuste macroeconômico proposto pelas nações dominantes e a reforma liberal do Estado.

Na década de 1990, houve a formação de um consenso favorável ao neoliberalismo no Brasil, tendo com núcleo central da agenda liberalizante o “Estado Mínimo”, uma antítese do Estado de bem-estar social.

Na ótica do neoliberalismo, o Estado de Bem-Estar entra em conflito com essa doutrina, já que traduz o excesso de intervenção estatal por meio de programas de assistência à população. Porém, o núcleo do Estado não pode estar desvinculado de políticas voltadas ao combate da pobreza extrema, contudo, diante da implantação do novo modelo de governança, a maioria da população ficou à míngua.

O que se verifica, na prática, é que o ideário do Estado de Bem-Estar foi desprezado em favor do Estado mínimo, formando alguns binômios como assistência/direitos, mercantilização/serviços públicos, contratos flexíveis/direitos trabalhistas e sindicais.

Diante dessa evidência, a atuação dos barões da alta finança junto ao Estado se deu por meio das políticas rentistas e do endividamento do Estado decorrente de diversos fatores, como corrupção, má-administração da coisa pública, falta de política estratégica de longo prazo, dentre outros, que comprometeram os governantes com os ditames da economia e impediram que houvesse políticas efetivamente voltadas à erradicação da pobreza e ao crescimento dos países periféricos.

Não é novidade afirmar que a política estatal brasileira se encontra comprometida com o *superávit* primário e a quase totalidade das receitas estatais são destinadas ao pagamento da dívida pública, sacrificando-se rubricas importantes ao bem-estar da nação, como educação, saúde e infraestrutura, restando às políticas sociais algumas migalhas e o restante delas para Defesa, Pesquisa

e Desenvolvimento, importantes ao posicionamento estratégico do país frente ao cenário mundial.

Por outro lado, os bancos e entidades financeiras, inclusive internacionais, surgem como novos atores e grandes investidores do agronegócio, que possibilita a manipulação tanto da economia quanto das políticas que poderiam ser desenvolvidas em prol dos povos originários, entretanto, caso o Estado continue atrelado às instituições financeiras que lhe dão suporte, isso poderá ter graves consequências.

No tocante aos efeitos dessa vinculação, podem ser citados alguns exemplos, como o vertiginoso empobrecimento da população, a alta taxa de desemprego, aumento da criminalidade e busca desenfreada por novos territórios para exploração pelo Estado para comercialização e concessão a investidores estrangeiros, pois estes se encontram em situação de grave endividamento diante da falta de investimentos em obras de infraestrutura e melhor regulação financeira do mercado, marcadamente pela ausência de um plano estratégico de desenvolvimento da nação.

Conclusão

Desde a implantação do modelo neoliberal, o Brasil buscou compatibilizar os modelos de governança, não chegando nem ao modelo neoliberal pleno e nem atingindo um grau satisfatório sob o ponto de vista do bem-estar social.

Traçar um paralelo entre o neoliberalismo e os povos originários pode parecer algo totalmente desconexo, haja vista o abismo existente entre essas duas concepções, porém, dentro da metodologia proposta na pesquisa, é possível perceber que elas guardam diversos pontos de aproximação e conexão com o problema pesquisado.

A supressão do parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº 13.445/2017 por meio da mensagem de Veto nº 163/2017 leva a crer que os pa-

drões culturais arraigados na consciência política brasileira ainda não se desvincularam de sua forma autoritária e discriminatória que privou os povos originários de vários direitos, dentre eles o direito de se deslocar livremente na região de fronteira.

Associado a essa questão, os territórios indígenas e seus recursos naturais no Brasil e no Mato Grosso do Sul estão vinculados a uma agenda estatal submissa aos interesses financeiros e à expansão desmedida do agronegócio, da exploração mineral e de outros recursos naturais.

A revogação da Lei *Glass-Steagall* representou uma porta aberta para os bancos operarem no mercado sem a regulação do Estado conforme ocorria em épocas passadas, e não tardou muito para que o mundo se deparasse com nova crise financeira.

O tema deste artigo poderia passar despercebido ou suscitar dúvidas quanto à vinculação da finança global e algumas questões indígenas, o que é perfeitamente compreensível. Porém, ao se lançar um olhar mais minucioso, constata-se que o governo brasileiro, por meio de investimentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), foi responsável pela aplicação de vultosos recursos financeiros no capital internacional a partir de seus fundos e, com a crise de 2008, as consequências foram gravíssimas, e se refletem até os dias atuais dados os grandes prejuízos sofridos.

Os derivativos financeiros e outros produtos considerados matérias-primas com valor agregado ao mercado têm desencadeado uma busca desenfreada por locais onde se encontram, dado o desgaste do sistema financeiro devido à decadência do dólar e ao aumento da influência chinesa nas economias ao redor do mundo através da aquisição de grandes áreas férteis e o gradual aumento de sua participação em países da América Latina por meio de operações financeiras de grande vulto e investimentos em grandes obras e projetos de infraestrutura.

A globalização surgiu como um mecanismo perverso de controle das nações emergentes, onde o capitalismo tem se posiciona-

do contra as instituições responsáveis por manter a ordem social. Não há um modelo que represente os anseios tanto do Estado como dos povos originários para resolução dos impasses decorrentes das ocupações de terras e para o estabelecimento de uma política fundiária justa e equânime, e que atenda aos princípios de solidariedade e cooperação nacionais e internacionais.

Se há desequilíbrio, há injustiça, há falta de interesse político, e assim o Estado brasileiro segue sem intervir e, se age, verificam-se intervenções moderadas, sem planejamento efetivo, devendo-se questionar se não há certo grau de responsabilidade de todas as esferas do poder, seja executivo, legislativo ou judiciário²⁴.

A Constituição Federal de 1988 possui como marca fundamental a preservação dos direitos do cidadão e a sua dignidade como pessoa, coibindo violações aos Direitos Humanos e às pessoas e classes vulneráveis, legitimando a atuação extraterritorial das cortes internacionais quando se tratar de questões que se enquadrem em grave afronta de direitos fundamentais das pessoas e de comunidades indígenas.

Os direitos devem ser respeitados, dentre os quais o direito à vida e à dignidade do ser humano, que em escassos momentos têm sido observados pelos produtores e latifundiários, ávidos por lucros e ganhos com o seu negócio, doravante apoiados pelo Estado, que nem sempre garante os direitos fundamentais das populações originárias no tocante à demarcação de terras, estimulando conflitos e graves violações aos direitos humanos.

O dever do Estado brasileiro em demarcar as terras indígenas está previsto na Constituição Federal, todavia não existe um modelo demarcatório claramente definido e uma política sobre o tema, o que inviabiliza e dificulta a eficácia desse processo, reproduzindo o mesmo processo histórico de emissão dos títulos de propriedade, que resultou em invasões e violência contra os povos indígenas ao longo do tempo.

²⁴ A Convenção nº 169/OIT dispõe que os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade, promovendo a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes, tradições e as suas instituições.

Assim, o poder político poderia abandonar a sua ótica surrealista e trabalhar para a consecução do mínimo bem-estar geral das populações indígenas e não-indígenas, no plano físico e social, sendo direitos marcadamente primordiais, ao lado do direito à vida, dignidade e costumes das civilizações.

Referências

AGUILERA URQUIZA, Antonio H. (Org.) **Culturas e história dos povos indígenas em Mato Grosso do Sul**. Campo Grande: UFMS, 2013.

ALENCAR, Edna Ferreira. **Situação Sócio-Econômica**: diagnóstico dos tipos de assentamentos, demografia e atividades econômicas. Municípios de São Paulo de Olivença, Tabatinga, Amaturá e Benjamin Constant. Segundo Relatório de Campo. Santarém, PA. 2004.

AMARAL, Marisa Silva. **Teorias do imperialismo e da dependência**: a atualização necessária ante a financeirização do capitalismo / São Paulo, 2012. 147 f. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, 2012.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus Elsevier, 2004.

BRAND, Antonio Jacó. **O confinamento e o seu impacto sobre os Pai-Kaiowá**. Dissertação (Mestrado em História) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1993.

BRASIL, Lei nº 601. **Dispõe sobre terras devolutas do Império**. Estado da Guanabara, RJ, 18 de setembro de 1850.

BRASIL, **Constituição Federal de 1988**. Constituição de República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988.

BRASIL, Lei nº 13.445. **Promulga a Nova Lei de Migração**. Brasília, DF, 24 de maio de 2017.

BRASIL, Mensagem de Veto nº 163. **Dispõe sobre vetos à Lei nº 13.445/2017.** Brasília/DF, 24 de maio de 2017.

CARVALHO, Maria Lucia Brant de. **Das terras dos índios a índios sem terras:** o Estado e os Guarani do Oco'y: Violência, silêncio e luta. Tese (Doutorado em Geografia). Universidade de São Paulo/SP. 2013.

CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. Demarcação de Terras Indígenas Kaiowá e Guarani em Mato Grosso do Sul: Histórico, Desafios e Perspectivas. **Fronteiras: Revista de História,** Dourados, MS, v. 16, n. 28, p. 48 – 69, 2014.

CAVARARO RODRIGUES, Andréa Lúcia. **Kaiowá-Paĩ Tavyterã:** onde estamos e aonde vamos? Um estudo antropológico do Oguata na fronteira Brasil/Paraguai. Dissertação. (Mestrado em Antropologia). Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Campo Grande/MS. 2019.

COLMAN, Rosa Sebastiana. **Guarani Retã e Mobilidade Espacial Guarani:** belas caminhadas e processos de expulsão no território Guarani. Tese (Doutorado em Demografia) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas/SP. 2015.

COLMAN, Rosa Sebastiana. AZEVEDO, Marta Maria Amaral. **Ojeguata Porã:** Mobilidade espacial entre os Guarani e Kaiowá no Mato Grosso do Sul, região fronteira entre Brasil e Paraguai. Disponível em <http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/anais/article/view/2253/2208>> Acesso em: 10 jun. 2018.

EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge; PEREIRA, Levi Marques. **Ñande Ru Marangatu.** Laudo antropológico e histórico sobre uma terra kaiowá na fronteira do Brasil com o Paraguai, município de Antônio João, Mato Grosso do Sul. Dourados: UFGD, 2009.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. **Serviço de Proteção aos Índios.** Disponível em <http://www.funai.gov.br/index.php/servi-co-de-protecao-aos-indios-spi?limitstart=0#>. Acesso em: 12 fev. 2020.

MANTOVANE, Veronica Valencia. **Desregulação Financeira e a Crise de 2008**. Trabalho de conclusão do curso de graduação em Ciências Econômicas. Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras. Campus de Araraquara, 2011.

MATTOS, Laura Valladão de. As razões do laissez-faire: uma análise do ataque ao mercantilismo e da defesa da liberdade econômica na Riqueza das Nações. **Revista Economia e Política**. São Paulo, SP, v. 27, n.1, p. 108-129, 2007.

MORIN, Edgar. **Introdução ao Pensamento Complexo**. Porto Alegre: Editora Sulina, 2011.

PEREIRA, Levi Marques. Expropriação dos territórios kaiowá e guarani: implicações nos processos de reprodução social e sentidos atribuídos às ações para reaver territórios (tekoharã). **R@U – Revista de Antropologia da UFSCar**, São Carlos, SP, v. 4, n. 2, p. 124-133, 2012.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do Pensamento Único à Consciência Universal**. 6 ed. Rio de Janeiro. São Paulo. Ed. Record, 2001.

SILVA, José Afonso da. Terras Tradicionalmente ocupadas pelos índios. Os Direitos Indígenas e a Constituição. 8ª edição. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 1992. p. 45-50.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; SANCHES, Samyra Naspolini. Direitos Humanos, Empresa e Desenvolvimento Sustentável. **Revista Direito e Desenvolvimento**. João Pessoa, PB, v. 6, n. 12, p. 145-156, 2015.

URPIA, Arthur Gualberto Bacelar da Cruz. **O sistema financeiro dos EUA: da Glass-Steagall à Lei Dodd-Frank/ Tese (Doutorado)** – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Economia, Programa de Pós-Graduação em Economia, 2015.